



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

Secretaria Municipal de Administração

PM SA OF Nº 173/2017

Sant'Ana do Livramento, 11 de abril de 2017.

Senhora Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, em atenção ao **“Pedido de Providências nº 533/2017”** da Câmara de Vereadores, conforme informação da Secretaria Municipal da Fazenda – SMF - comunicar o que segue, e encaminhar cópias em anexo.

Que as referidas empresas solicitaram seus Alvarás de Licença para funcionamento em data anterior a Lei Municipal nº 4.134 de 06 de dezembro de 2000.

Empresa de Pompas Fúnebres Ltda. Alvará nº 16586 – inscrição nº 24925 – data de Expedição 01/09/1990;

Da Silva & Pereira Ltda. Alvará nº 25198 – inscrição nº 991594 – data da Expedição 01/09/1998,

As cópias são:

Cópia do Boletim de informações Cadastrais (BIC Alvará) das empresas;

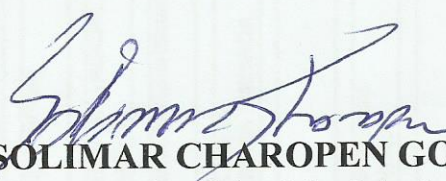
Cópia CNPJ – Empresa Pompas Fúnebres Ltda.;

Cópia CNPJ _ empresa da Silva & Pereira Ltda.;

Cópia da Lei nº 4.134/2000.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.




SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal

Exma. Sra.

MARIA HELENA ALVES DUARTE

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

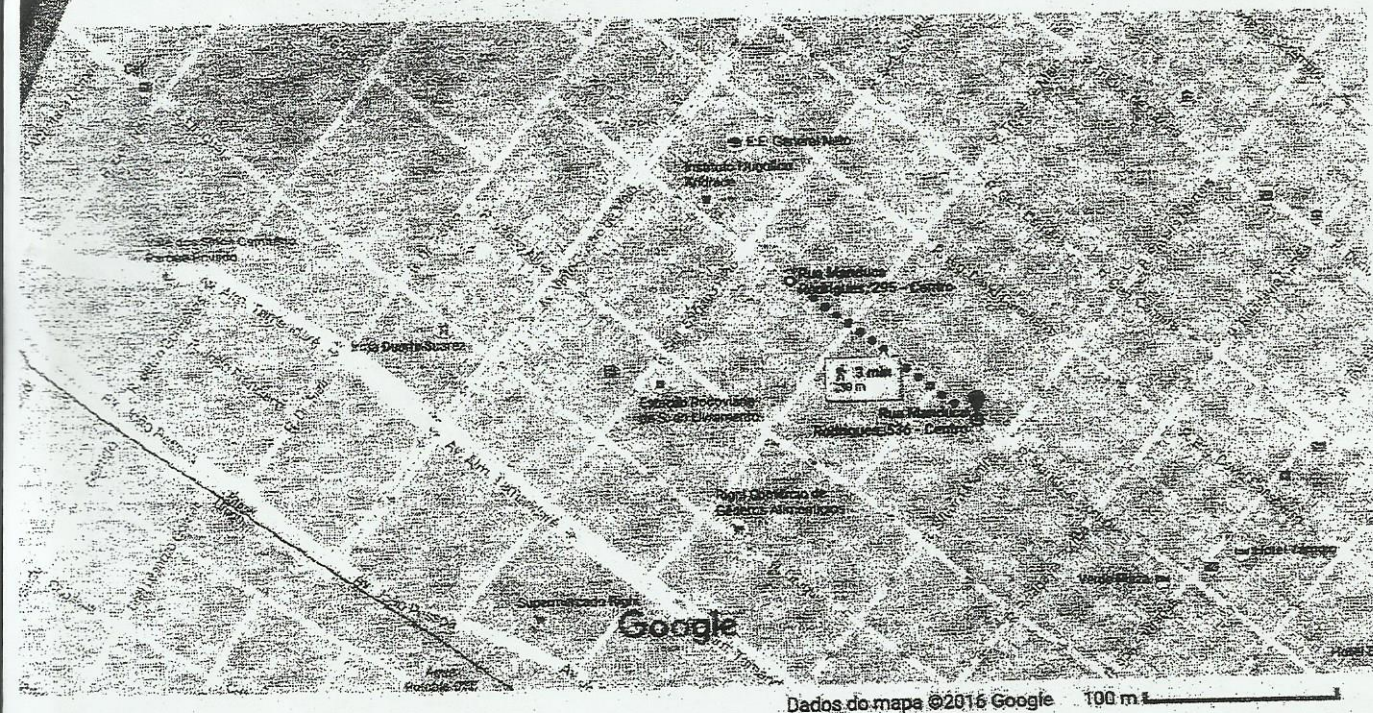
Sant'Ana do Livramento – RS.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 96.032.347/0001-95 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 01/09/1988
NOME EMPRESARIAL EMPRESA DE POMPAS FUNEBRES LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 96.03-3-04 - Serviços de funerárias			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Nfio Informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA			
LOGRADOURO R MANDUÇA RODRIGUES	NÚMERO 536	COMPLEMENTO	UF RS
CEP 97.573-560	BARRIO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTANA DO LIVRAMENTO	TELEFONE
ENDEREÇO ELETRÔNICO			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/02/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



Dados do mapa ©2016 Google 100 m

Rua Manduca Rodrigues, 295 - Centro

Tenha cuidado: as rotas podem conter erros ou incluir seções inadequadas para caminhada

Santana do Livramento - RS,
97573-560 .

- ↑ 1. Siga na direção sudeste na R. Manduca Rodrigues em direção a R. Treze de Maio

230 m

Rua Manduca Rodrigues, 536 - Centro

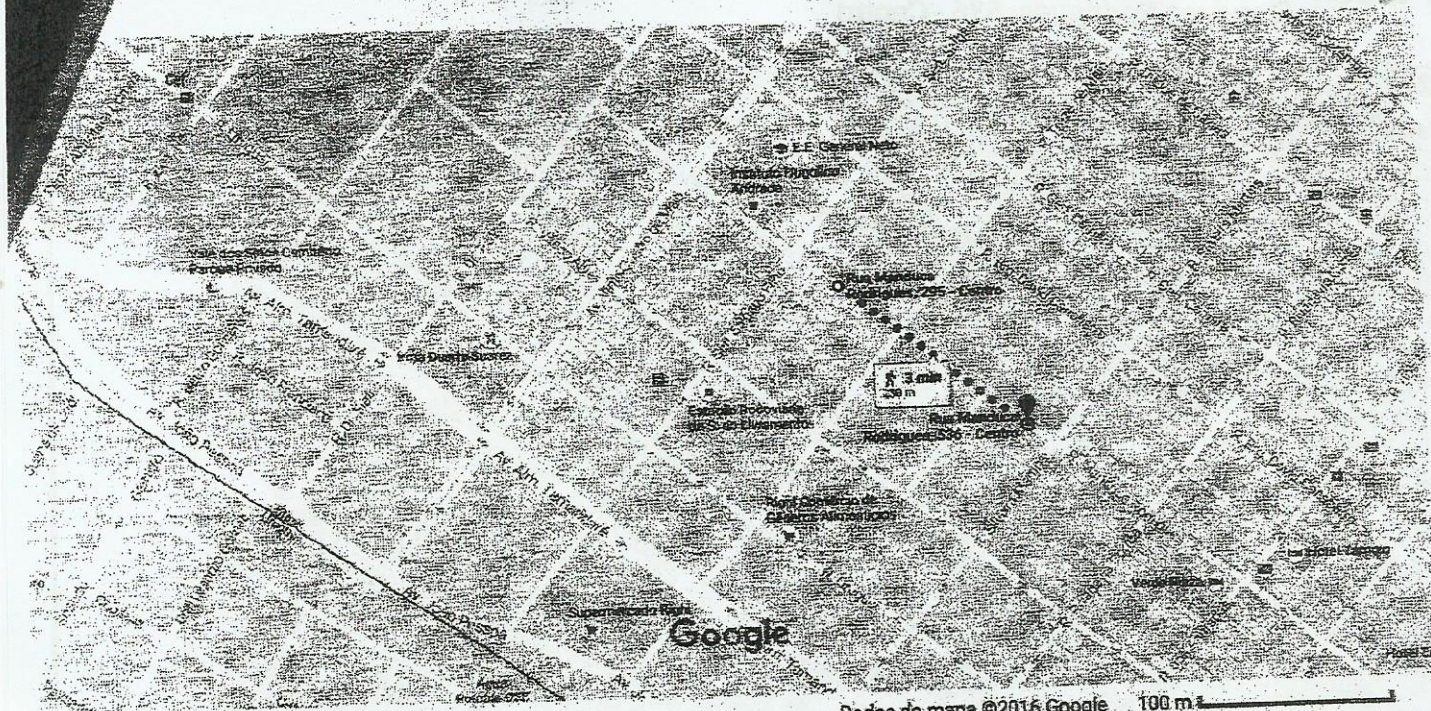
Santana do Livramento - RS, 97573-560

Essas rotas servem apenas para fins de planejamento. Obras, trânsito intenso, fatores climáticos ou outros eventos podem fazer com que as condições sejam diferentes dos resultados no mapa, por isso é preciso planejar o trajeto levando tudo isso em conta. Obedeça a todas as sinalizações ou avisos que aparecerem em seu trajeto.

gle Maps

de Rua Manduca Rodrigues, 295 - Centro a Rua
Manduca Rodrigues, 536 - Centro

A pé 230 m, 3 min



Dados do mapa ©2016 Google

100 m

Rua Manduca Rodrigues, 295 - Centro

Santana do Livramento - RS,
97573-560

Tenha cuidado: as rotas podem conter erros ou incluir seções inadequadas para caminhada

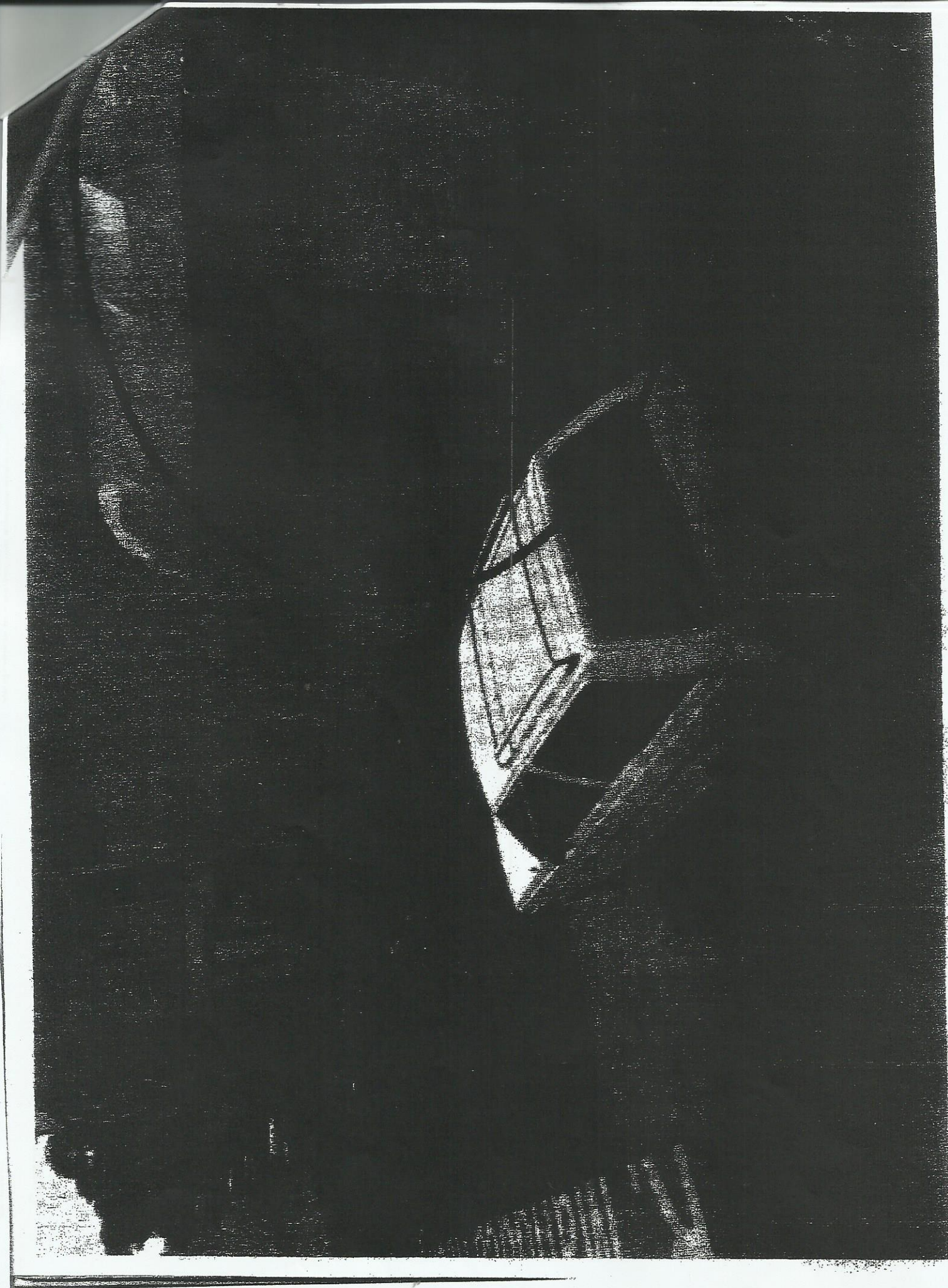
1. Siga na direção sudeste na R. Manduca Rodrigues em direção a R. Treze de Maio

230 m

Rua Manduca Rodrigues, 536 - Centro

Santana do Livramento - RS, 97573-560

Essas rotas servem apenas para fins de planejamento. Obras, trânsito intenso, fatores climáticos ou outros eventos podem fazer com que as condições sejam diferentes dos resultados no mapa, por isso é preciso planejar o trajeto levando tudo isso em conta. Obedeça a todas as sinalizações ou avisos que aparecerem em seu trajeto.

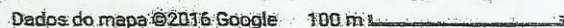


Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.957.567/0001-53 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 21/05/1998
NOME EMPRESARIAL DA SILVA & PEREIRA LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNERARIA SANTO ANTONIO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA			
LOGRADOURO R WANDUCA RODRIGUES	NÚMERO 396	COMPLEMENTO	UF RS
CEP 97.573-560	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTANA DO LIVRAMENTO	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (056) 2422-859	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



Terha cuidado: as rotas podem conter erros ou incluir seções inadequadas para caminhada

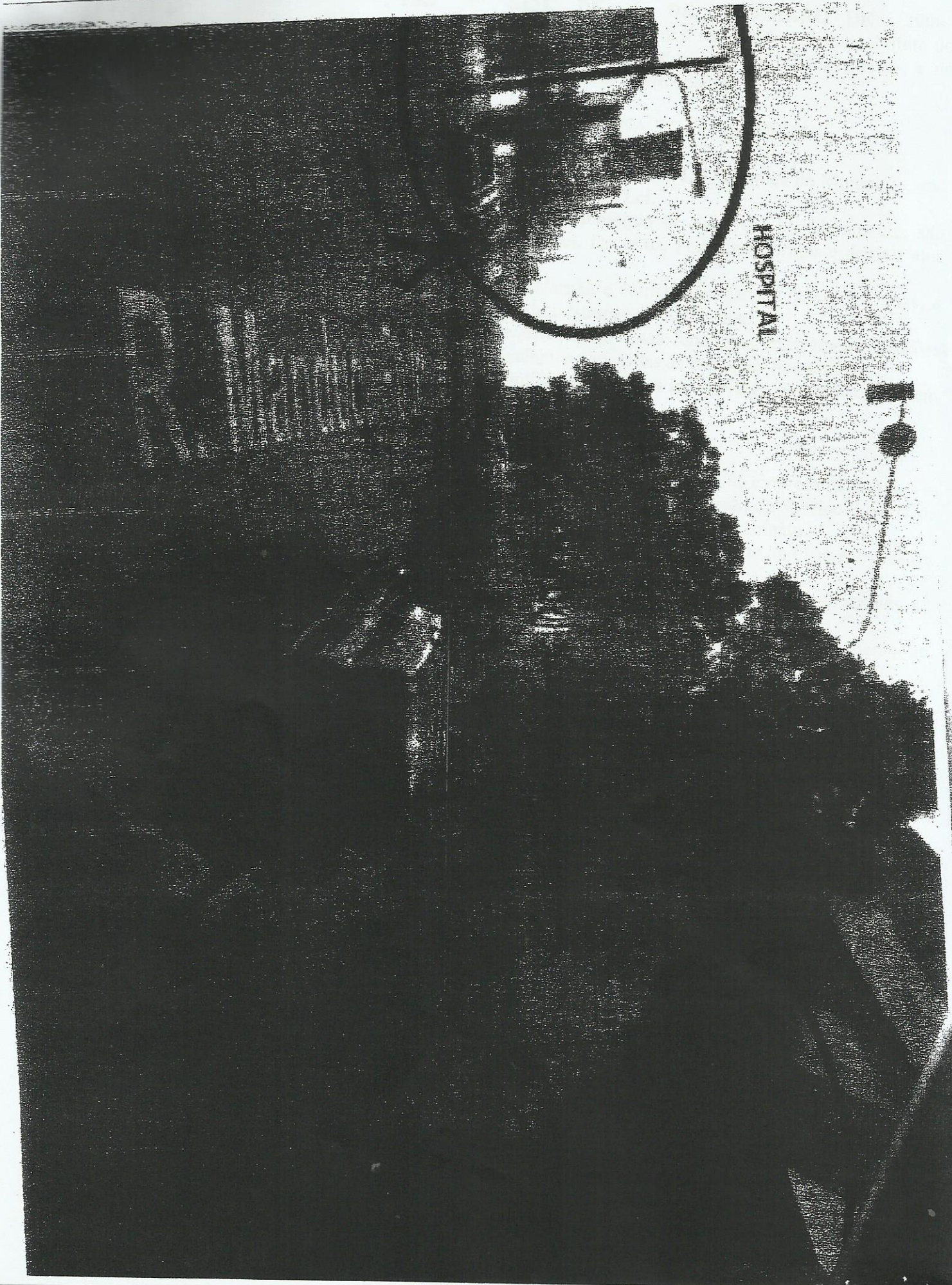
1. Siga na direção sudeste na R. Manduca Rodrigues em direção a R. Treze de Maio.

100 m

Santana do Livramento - RS: 97573-560

Essas rotas servem apenas para fins de planejamento. Obras, trânsito intenso, fatores climáticos ou outros eventos podem fazer com que as condições sejam diferentes dos resultados no mapa, por isso é preciso planejar o trajeto levando tudo isso em conta. Obedeça a todas as sinalizações ou avisos que aparecerem em seu trajeto.

HOSPITAL



LEI Nº 4.134, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2000.

Dispõe sobre o serviço funerário no âmbito do Município de Sant'Ana do Livramento, e dá outras providências.

GLENIO LEMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os serviços funerários no âmbito do Município de Sant'Ana do Livramento, são considerados de caráter essencial e reger-se-ão por esta Lei, Decretos, Portarias, normas e demais atos emanados do poder competente.

Art. 2º O serviço funerário compreende a confecção e comercialização de umas funerárias, a organização de velórios, o transporte de cadáveres e a administração de cemitérios.

Art. 3º Os serviços funerários de comercialização de umas funerárias terão tipos e padrões aprovados pela Administração Municipal, sendo equivalentes para todas as empresas funerárias.

§ 1º Os padrões para serviço funerário, obrigatórios para todas as empresas funerárias serão em número mínimo de dois:

a – Padrão I, simples;

b – Padrão II, especial.

§ 2º Além dos citados acima, é livre a criação de outros padrões a critério da empresa funerária.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar uma Comissão de Serviço Funerário, como órgão fiscalizador dos serviços funerários no Município de Sant'Ana do Livramento.

§ 1º A Comissão no “caput” deste artigo será constituída por um representante, indicado através de ofício, de cada um dos seguintes órgãos e entidades:

I – da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Habilitação e Saúde, através do Departamento de Assistência Social;

II – da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, através do Departamento de Indústria e Comércio;

III – da Secretaria Municipal da Fazenda;

IV – do Hospital Santa Casa de Misericórdia;

V – do Hospital Casa de Saúde de Livramento;

VI – das empresas funerárias.

§ 2º Caberá ao Departamento de Indústria e Comércio, da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio a coordenação dos trabalhos e a Comissão deliberará mesmo com a recusa de alguns de seus membros em que dela participarem.

Art. 5º Devem ser atribuições do órgão referido no artigo anterior:

I – zelar e fiscalizar pelo cumprimento da legislação que regulamenta a matéria;

II – receber denúncias relativas à prestação de serviços funerários no Município;

III – normatizar os serviços padronizados;

IV – receber relatórios mensais dos serviços realizados pelas empresas funerárias;

V – autorizar a concessão ou renovação de alvará de localização, conforme a lei;

VI – deliberar sobre a necessidade de aumento de empresas de serviços funerários no Município de Sant'Ana do Livramento, de acordo com a demanda.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Habilitação e Saúde, arbitrará os mecanismos necessários para que os formulários de Declaração de Óbito, utilizados fora do horário de expediente ou em dias e feriados, sejam entregues diretamente a médicos devidamente identificados, sem intermediações, regulamentadas as condições, limitações e o correto uso e punições para quem infringir as disposições correspondentes.

Art. 7º São obrigações das empresas funerárias:

I – solicitar, anualmente, a renovação de seus respectivos alvarás de funcionamento, e por ocasião de mudança de endereço do estabelecimento ou alteração de denominação social;

II – apresentar aos órgãos definidos pelo Executivo Municipal, a escrituração contábil da empresa, para fins de fiscalização sempre que solicitado.

Art. 8º E vedado às empresas funerárias:

I – efetuar, acobertar ou remunerar o agenciamento de funerais e de cadáveres, bem como montar plantão e oferecer serviços em hospitais e delegacias de polícia, até o perímetro de 500m, por si ou por pessoas interpostas, ou através de funcionários de quaisquer instituições públicas ou privadas, incluindo-se nesta proibição os atos de contratação, quaisquer que sejam suas extensões, devendo tais procedimentos terem curso nas empresas, diretamente e por livre escolha dos interessados na sua contratação.

II – exercer qualquer outra atividade que não esteja ligada à prestação de serviços funerários.

Parágrafo Único. A infração ao disposto neste artigo acarretará multa de 1000 UFI'S duplicando em caso de reincidência e provocando a cassação do alvará, em caso de uma terceira infração.

Art. 9º Os estabelecimentos prestadores de serviços funerários deverão localizar-se, no mínimo, a 300 (trezentos) metros de estabelecimentos hospitalares e delegacias de polícia, obedecendo o Plano Diretor Básico do Município.

Art. 10 É obrigação dos estabelecimentos hospitalares:

I – afixarem em local apropriado, no interior do hospital, quadro com nome e endereço das funerárias cadastradas junto ao órgão designado pelo Poder Executivo e inscrição proibindo a ação de intermediários entre funerários e familiares de pessoas falecidas e procedimento necessário para a obtenção da certidão de óbito;

II – comunicarem ao órgão designado pelo Executivo Municipal a ocorrência de óbito interno, cujo corpo não tenha sido reclamado até 24 horas após o falecimento.

Parágrafo Único. A infração deste dispositivo implicará multa de 500 UFIR'S dobrando o valor a cada reincidência.

Art. 11 A concessão de alvará de funcionamento de empresas de serviços funerários fica condicionada à existência e manutenção de requisitos básicos assim definidos:

I – prestação de serviço funerário permanente durante 24 horas, ininterruptamente, admitindo o serviço de plantonista;

II – atendimento e fornecimento de serviços funerários e materiais necessários para população de baixa renda, com padrões definidos pelo órgão designado pelo Executivo;

III – área construída de no mínimo, 100 m² (cem metros quadrados), distribuída em sala de recepção, sala de exposição (interna) para ataúdes e materiais correlatos, dependência para plantonistas, depósito para estoque de mercadorias e banheiros;

IV – bens de capital, no mínimo:

a) um veículo adequado, devidamente adaptado para a atividade, registrado em nome da empresa;

b) um telefone comercial ou contrato de aquisição, em nome da empresa;

c) equipamento e mobiliário de escritório;

d) estoque de, no mínimo, 10 (dez) ataúdes.

Art. 12º É obrigação dos cemitérios do Município, públicos ou particulares:

I – apresentar ao órgão designado pelo Poder Executivo, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, a relação dos sepultamentos realizados, contendo o nome do “de cujus” e o da empresa funerária eu realizou o serviço, bem como o local de sepultamento;

II – manter afixado em lugar de fácil acesso aos usuários a relação das empresas funerárias fornecida pela Comissão de Serviços Funerários.

Parágrafo Único. O não cumprimento do disposto neste artigo implicará multa de 500 UFIR'S, duplicando nos casos de reincidência.

Art. 13 A prática de infração aos dispositivos desta Lei, para as quais não haja previsão de pena específica, sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I - multa de 500 UFIR'S;

II - multa de 1000 UFIR'S no caso de reincidência;

III - suspensão do alvará de localização e funcionamento no caso de reincidência verificada no estabelecimento já punido com a pena de suspensão.

Art. 14 Deverá ser afixada, junto aos necrotérios dos hospitais, placa contendo os seguintes dizeres: "Para sua proteção, denuncie ao Poder Público Municipal, pelo telefone indicado, se recebeu neste estabelecimento recomendação de apresentação de qualquer empresa funerária. Telefone.....".

Art. 15 Os estabelecimentos que se encontrarem em funcionamento antes da entrada em vigor desta Lei, terão prazo máximo de um ano para regularizarem a sua situação, enquadrando-se nas condições de funcionamento desta, sob pena de cassação imediata do alvará.

Parágrafo Único. Executam-se do previsto no "caput" deste artigo, as medidas estabelecidas nos artigos 3º e 10 desta Lei.

Art. 16 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 17 Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana, do Livramento, 6 de dezembro de 2000.

GLENIO LEMOS

Noelci Prestes Cunha



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

RUA RIVADAVIA CORREA, 858

SANTANA DO LIVRAMENTO - RS

05539681005 - CNPJ : 88.124.961/0001-59

www.sdolivramento.com.br

BIC Alvara
Inscrição: 824925
CGM: 74194

Dados Cadastrais do CGM

Nome: EMP DE POMPAS FUNEBRES LTDA
Endereço: JOAO B GOULART PRES AV, N° 1332
Bairro:
Cidade: SANTANA DO LIVRAMENTO
Cep: 0

CNPJ/CPF: 96032347000195
Complemento:
Fone: /
E-mail:

Dados Cadastrais do Alvará

Inscrição Municipal: 824925
Nome: EMP DE POMPAS FUNEBRES LTDA
Nome Fantasia:
Referência Anterior: 16585
Inscrição Estadual:
Data Inicial: 01/04/1990
Rua: MANDUCA RODRIGUES
Bairro: NAO INFORMADO
Matricula:
Área: 90
E-mail:
Fone: /
Zona Fiscal: -

CNPJ/CPF: 96032347000195
Endereço: JOAO B GOULART PRES AV
Registro na junta:
Data da Junta:
Data de Baixa:
Numero: 536
Complemento:
Processo: 0
Escritório:
Identidade: 96032347000195
Cep: 0
Empregados: 1
Data do cadastro: 01/04/1990

Observações - - PROCESSO: 1854ATIVIDADE : 5180 - EMPRESA FUNERARIA.

Atividades

Cod.	Atividade	Tipo	Data Inicio	Data Fim	Data Baixa
9603304	SERVIÇOS DE FUNERÁRIAS	P	01/04/1990		

Socios

NÃO POSSUI SOCIOS

Aidof

NÃO POSSUI AIDOF

Optante Simples

Sem lançamentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

RUA RIVADAVIA CORREA, 858

SANTANA DO LIVRAMENTO - RS

05539681005 - CNPJ : 88.124.961/0001-59

www.sdolivramento.com.br

BIC Alvara
Inscrição: 991594
CGM: 7973

Dados Cadastrais do CGM

Nome: DA SILVA & PEREIRA LTDA
Endereço: MANDUCA RODRIGUES 416, N°
Bairro:
Cidade: S LIVRAMENTO
Cep: 97570000
CNPJ/CPF: 02557557000153
Complemento:
Fone: /
E-mail:

Dados Cadastrais do Alvará

Inscrição Municipal: 991594
Nome: DA SILVA & PEREIRA LTDA
Nome Fantasia:
Referência Anterior: 25198
Inscrição Estadual:
Data Inicial: 01/09/1998
Rua: MANDUCA RODRIGUES
Bairro: NAO INFORMADO
Matricula:
Área: 48
E-mail:
Fone: /
Zona Fiscal: -
CNPJ/CPF: 02557557000153
Endereço: MANDUCA RODRIGUES 416
Registro na junta:
Data da Junta:
Data de Baixa:
Numero: 396
Complemento:
Processo: 0
Escritório:
Identidade:
Cep: 97570000
Empregados: 1
Data do cadastro: 01/09/1998

Observações -- PROCESSO: 7728ATIVIDADE : 5690 - COM.E PREST.DE SERVICOS.

Atividades

Cod.	Atividade	Tipo	Data Inicio	Data Fim	Data Baixa
4789099	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	P	01/09/1998		

Socios

NÃO POSSUI SOCIOS

Aidof

NÃO POSSUI AIDOF

Optante Simples

Sem lançamentos